



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: EDAF0-95D97-6446A



## Decisão Monocrática 00617/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02210/2020-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** CMARN - Câmara Municipal de Alto Rio Novo

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** OBEDES DIAS RIBEIRO

Diante das informações provenientes da Secretaria Geral das Sessões através do Despacho 28647/2020-5 (evento eletrônico 53) de que não consta no sistema documentação protocolizada referente ao Termo de Citação nº 348/2020 em nome do Sr. Obedes Dias Ribeiro.

Ante a ausência de atendimento ao Termo de Citação nº 348/2020, entendo que deve ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVEL** o Sr. **OBEDES DIAS RIBEIRO**, com fulcro no artigo 361<sup>[1]</sup> do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos para o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS para dar prosseguimento ao feito.

Em, 21 de agosto de 2020.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator

---

[1] Art. 361. O responsável que não atender a citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo por despacho do Relator.